



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Valente/BA

Em, 27 de setembro de 2023 ♦ Ano: III ♦ Edição nº. 0228 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECISÃO - QUESTÃO DE ORDEM Nº 001/2023.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Estado da Bahia

VALENTE

Câmara Municipal

Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

DECISÃO

QUESTÃO DE ORDEM Nº 001/2023.

Autor: Vereador GUTEMBERG CUNHA DOS SANTOS (Líder do PSDB).

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Questão de Ordem nº 001/2023, formulada pelo Vereador Gutemberg Cunha dos Santos (Líder do PSDB), dirigida ao Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Valente, Vereador Anatalino Inácio de Sousa Filho, suscitando nos termos do art. 104 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que seja conferida interpretação ao quanto disposto no art. 212 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no sentido de que “é proibida a utilização da tribuna por terceiros ou pessoas ilegítimas durante o transcurso das sessões desta Casa Legislativa, ressalvado as autoridades constituídas e investidas hierarquicamente em cargos federais, estaduais e municipais”.

Arguiu que o uso da palavra na tribuna desta Casa Legislativa deverá ser solicitado 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão ordinária prevista, conforme o § 1º do art. 212 do Regimento Interno;

Assinalou que apenas os legitimados elencados no *caput* do art. 212 do Regimento Interno estão aptos a pleitear o uso da tribuna desta Casa de Leis;

Asseverou que a banalização do uso da tribuna por terceiros ou ilegítimos para fins pessoais e políticos durante o transcurso das sessões ordinárias caracteriza por si só “abuso do poder político”, cuja conduta vedada é passível de sanção de “inelegibilidade” por parte do



Rua José Mota Lopes, 54 – Centro
Telefax: (75) 3263-2324
CNPJ: 00.480.114/0001-86
CEP: 48890-000 – Valente - BA

“representado” ou “denunciado”, a teor do **art. 14, § 9º da Carta Magna**, c/c o **art. 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/1990**.

Nestes termos pediu deferimento.

É o breve Relatório. Decido.

Em face do exposto, nos termos do art. 104 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **DEFIRO a QUESTÃO DE ORDEM Nº. 001/2023**, suscitada pelo Vereador GUTENBERG CUNHA DOS SANTOS (Líder do PSDB), no sentido de que, de agora por diante, “fica proibida a utilização da tribuna por terceiros ou pessoas ilegítimas durante o transcurso das sessões desta Casa Legislativa, ressalvado as autoridades constituídas e investidas hierarquicamente em cargos federais, estaduais e municipais”.

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 2023.

ANATALINO INÁCIO DE SOUSA FILHO

Presidente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente

Certifico para os devidos fins que a presente
Decisão foi publicada nesta data.

Valente - BA, 27 de setembro de 2023.

Walker Silva Motta
Chefe de Gabinete

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.